

TRF - 3 autoriza guarda de carga de empresa antes de despacho

Por entender que havia os requisitos necessários para a probabilidade do direito e perigo de dano, o desembargador da Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) autorizou a guarda de carga de uma empresa antes do despacho aduaneiro de produtos químicos a serem depositados em uma

A decisão foi provocada por uma empresa que pediu a autorização para transferir a guarda de uma carga importada da alfândega para um depósito próprio da autora da ação.

No processo, consta que a empresa atua no comércio de mercadoria orgânica e aditivos para a produção de formulações de fertilizantes orgânicos e produtos de algas. A empresa alega que, devido à fiscalização, o despacho aduaneiro criou a necessidade de reclassificação da carga para a importação.

Para mudar a classificação da carga, a empresa precisava da concessão de licença de importação pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, o que iria demorar um tempo suficiente para que a carga deteriorasse nos depósitos.

Ao analisar o pedido, o desembargador acolheu os argumentos da empresa.

Constata-se, primeira, que é possível verificar que a carga pode deteriorar-se em caso de inadequado acondicionamento.

A fiscalização aduaneira, ainda que indagada, não suspendeu a mercadoria retida, mas apenas se ateu à falha ocorrida de forma automática, dado que houve, inicialmente, indevida aplicação do código NCM declarado.

O julgador ainda pontuou que a empresa comprovou que a autorização era necessária ao autorizar a transferência da mercadoria para o depósito próprio.

A empresa autora da ação foi **REPRÉSENTADA** pelo escritório de advocacia **REPRÉSENTADA**.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Processo 5033517-80.2023.4.03.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-24/trf-3-autoriza-guarda-de-carga-de-empresa-antes-de-despacho-aduaneiro>



Reprodução de uma imagem que mostra a guarda de uma carga de uma empresa antes do despacho aduaneiro.